

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 6.075\$14, respeitante a despesas efectuadas no ano económico de 1936 com o sustento de presos indigentes a cargo da policia de segurança pública dos distritos do Porto, Setúbal e Viana do Castelo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-

court—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 27:574

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 350.000\$, que é inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

#### Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 96.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 270.000\$00

Artigo 96.º-B — Remunerações acidentais:

N.º 1) Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário . . . . . 4.600\$00 274.600\$00

##### Despesas com o material:

Artigo 96.º-C — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Aquisição de móveis:

a) Mobiliário . . . . . 2.000\$00  
b) Outros móveis . . . . . 3.000\$00 5.000\$00

Artigo 96.º-D — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 3.500\$00

N.º 2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 1.500\$00  
b) Mobiliário . . . . . 1.000\$00  
c) Outros móveis . . . . . 600\$00 3.100\$00 6.600\$00

Artigo 96.º-E — Material de consumo corrente:

N.º 1) Impressos . . . . . 20.000\$00

N.º 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 4.000\$00 24.000\$00 35.600\$00

##### Pagamento de serviços:

Artigo 96.º-F — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 6.000\$00

Artigo 96.º-G — Despesas de comunicações:

N.º 1) Portes de correio e telégrafo . . . . . 542\$00  
N.º 2) Telefones . . . . . 3.000\$00  
N.º 3) Transportes . . . . . 4.000\$00 7.542\$00

Artigo 96.º-H — Diversos serviços:

N.º 1) Abonos para pagamento de serviços não especificados . . . . . 2.000\$00 15.542\$00

##### Diversos encargos:

Artigo 96.º-I — Encargos das instalações:

N.º 1) Renda da casa . . . . . 24.258\$00  
350.000\$00

Art. 2.º É eliminada a dotação de 350.000\$ do n.º 1) do artigo 96.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

§ único. As despesas cujo pagamento tiver sido autorizado em conta da dotação referida neste artigo serão

lançadas nas contas das respectivas verbas inscritas, nos termos do artigo 1.º d'este decreto, no citado orçamento do Ministério do Interior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 27:575

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

«Pessoal que transitou do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura e pessoal que pertenceu às extintas Imprensa da Universidade de Coimbra e Tipografia do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras — Salários».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 27:576

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santa Comba Dão desiste do antigo presbitério da freguesia do Couto do Mosteiro, daquele concelho, que lhe fôra cedido, conjuntamente com os presbitérios das freguesias de S. João de Areias e Treixedo, pelo decreto n.º 7, de 1 de Julho de 1913, para nêle se estabelecerem as respectivas escolas oficiais e a residência dos respectivos professores, mediante a renda anual de 15\$ por cada um dos primeiros e de 20\$ pelo último;

Atendendo ao parecer favorável da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado sem efeito o decreto n.º 7, de 1 de Julho de 1913, na parte referente à cedência à

Câmara Municipal de Santa Comba Dão do antigo presbitério da freguesia do Couto do Mosteiro, subsistindo as disposições do mesmo decreto no que respeita aos presbitérios das freguesias de S. João de Areias e Treixedo, do concelho acima referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:577

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, as seguintes importâncias:

34.923\$15, juros de mora pelo atraso no pagamento, à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, da 2.ª prestação do empréstimo à Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário.

50.656\$49, percentagem de 10 por cento sobre a venda de verbetes estatísticos, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 19:961, de 29 de Junho de 1931, relativa ao ano económico de 1934-1935, aos tesoureiros da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 27:578

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinado ao pagamento de indemnização pela expropriação de terreno da Quinta dos Arcos ou da Marquesa, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 199.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica de: «Indemnização a António